



## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 5864, DE 2016**

Dispõe sobre as Carreiras da Receita Federal do Brasil, institui o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Altere-se a redação do art. 3º, *caput*, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.864, de 2016, sendo-lhe atribuída a seguinte:

“Art. 3º. São prerrogativas dos ocupantes dos cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, sem prejuízo daquelas previstas em outras normas.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A redação do referido artigo, conforme atualmente no substitutivo, permite a confusão entre as atribuições de analistas e auditores, as duas carreiras que compõem a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal. Ao utilizar a expressão “no exercício das atribuições típicas da administração tributária e aduaneira”, o nobre relator abre espaço para a interpretação de que a carreira tributária e aduaneira é única, quando na verdade o quadro funcional da Receita contempla duas carreiras distintas em suas atribuições, em que pese a existência de atribuições concorrentes.

Nesse sentido, entendemos que, para evitar ambiguidades, faz-se necessário alterar a redação do referido art. 3º, eliminando a frase citada no parágrafo anterior.

Pelo exposto e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2016

**FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR  
DEPUTADO FEDERAL – PDT/BA**